



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

OBJETO: Contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa Marcos Vinicius Duarte Obras Ltda., passa a Administração a prestar os esclarecimentos abaixo, com fundamento exclusivo nas disposições constantes do Edital e seus Anexos.

1) Planilha de custos e formação de preços

Resposta:

Conforme dispõe o item 7.12 do Edital, a Planilha de Custos e Formação de Preços será exigida do licitante classificado em primeiro lugar, para fins de verificação da exequibilidade da proposta.

2) Modelo da planilha

Resposta:

O Edital prevê, em seu Anexo VII – Planilha de Formação de Preços, modelo de referência a ser utilizado, devendo a planilha contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, nos termos do Edital e da legislação aplicável.

3) Convenção Coletiva de Trabalho aplicável

Resposta:

A licitante poderá elaborar sua proposta com base na Convenção Coletiva de Trabalho à qual esteja legalmente vinculada, observadas as disposições do Edital, especialmente quanto à prevalência das condições mais benéficas ao trabalhador, sendo o correto enquadramento sindical de inteira responsabilidade da empresa.

4) Encargos sociais e percentuais

Resposta:

O Edital exige que a proposta contemple todos os encargos legais e trabalhistas



incidentes, conforme legislação vigente, não havendo fixação de percentuais obrigatórios além daqueles previstos em lei e nos anexos do Edital.

5) Itens variáveis (provisões)

Resposta:

O Edital não estabelece percentuais mínimos ou máximos específicos para provisões relacionadas a itens variáveis, devendo a licitante demonstrar a exequibilidade global da proposta, nos termos do item 7.11 do Edital.

6) Fornecimento de materiais, equipamentos e veículos

Resposta:

O Edital especifica apenas o fornecimento dos equipamentos EPI's e uniformes, como de responsabilidade da Contratada, não especificando outros materiais, utensílios, ferramentas.

Aplica-se o disposto nas obrigações contratuais constantes da Minuta do Contrato e do Termo de Referência, quanto à perfeita execução do objeto.

7) Existência de contrato anterior

Resposta:

Tais serviços descritos no Edital não estavam sendo prestados por empresa terceirizada.

8) Adicional de Insalubridade

Resposta:

A simples previsão de rubrica na planilha de custos não implica reconhecimento de direito ao adicional, o qual somente será devido se caracterizado por laudo técnico, nos termos da legislação vigente.

O Edital prevê que reajustes e repactuações ocorrerão na forma e nos prazos previstos no edital, no contrato e na legislação aplicável, conforme disposto no Anexo VI – Proposta Comercial, item 6.



Não há previsão diversa ou automática além do previsto em lei.

9) Vale-transporte

Resposta:

O Edital não informa valor de vale-transporte, nem estabelece fornecimento direto pelo Município.

O vale-transporte, quando aplicável, integra a composição de custos da Contratada, conforme legislação vigente, cabendo a empresa diligenciar obtendo as informações necessárias a formação de seu preço.

10) Rubrica VT zerada

O Edital não disciplina a forma de preenchimento da rubrica de vale-transporte, devendo a licitante elaborar sua planilha de custos conforme sua realidade operacional, respeitada a legislação aplicável, os direitos do empregado e a exequibilidade da proposta.

11) Adicional de periculosidade

Resposta:

O Edital não prevê o pagamento de adicional de periculosidade, nem indica funções ou quantitativos de postos sujeitos a esse adicional.

Desta forma, a licitante deverá elaborar sua planilha de custos conforme sua realidade operacional, respeitada a legislação aplicável, convenção coletiva, os direitos do empregado e a exequibilidade da proposta.

12) Etapa de lances

Conforme o Edital e o modelo de Proposta Comercial (Anexo VI), o julgamento da licitação ocorrerá pelo menor valor global da proposta, correspondente ao valor total para o período de vigência inicial do contrato.

13) Recesso



Resposta:

O Edital caracteriza o objeto como serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme Termo de Referência.

Não há previsão de interrupção de pagamento em razão de recesso ou férias institucionais, não constando no Edital qualquer disposição em sentido diverso.

14) Sobre os serviços

A execução do serviço deverá ocorrer conforme as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Minuta Contratual, observando-se a natureza contínua do objeto.

15) Salários de referência x Convenção Coletiva de Trabalho

Resposta:

O Edital apresenta valores de referência para fins estimativos.

Nos termos dos itens 7.25 e 7.26, a licitante deverá observar a Convenção Coletiva de Trabalho por ela adotada, devendo prevalecer, em qualquer hipótese, as condições mais benéficas ao trabalhador.

16) Repactuação em razão de nova data-base

Resposta:

O Edital prevê que reajustes e repactuações ocorrerão na forma e nos prazos estabelecidos no edital, no contrato e na legislação aplicável, conforme consta do Anexo VI – Proposta Comercial.

Não há previsão de concessão automática diversa da legislação vigente.

17) Atestados de Capacidade Técnica



Resposta:

Os requisitos de habilitação técnica estão definidos no Edital e no Termo de Referência, conforme os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme edital, os atestados de capacidade técnica, devem ser compatíveis com o objeto licitado.

18) CCT de 2024 ou 2025? Qual CCT deve ser utilizada pelas licitantes?

Resposta:

Nos termos do Edital, as licitantes poderão utilizar a Convenção Coletiva de Trabalho à qual estejam legalmente vinculadas, observadas as disposições editalícias, o ano calendário de abrangência (2026) e a legislação vigente, especialmente quanto à possibilidade de reajuste ou repactuação na forma, prazos e condições previstos no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

A licitante poderá elaborar sua proposta com base na Convenção Coletiva de Trabalho à qual esteja legalmente vinculada, observadas as disposições do Edital, especialmente quanto à prevalência das condições mais benéficas ao trabalhador, sendo o correto enquadramento sindical de inteira responsabilidade da empresa.

19) Intervalo para repouso e alimentação

Resposta:

O Edital não especifica se o intervalo será indenizado ou usufruído, aplicando-se a legislação trabalhista vigente e a Convenção Coletiva adotada pela licitante, observadas as disposições do Edital.

20) Publicidade do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Resposta:

Conforme indicado no Edital, o Estudo Técnico Preliminar integra os autos do processo administrativo, utilizado na realização do Termo de Referência, com idênticas informações a título de formação da proposta.



21) Alíquota de ISS

Resposta:

A alíquota consta da planilha de formação do preço, anexa ao Edital.

No entanto, cabe a licitante buscar as informações necessárias e observar a legislação tributária para a formação de seu preço.

22) Existência de LTCAT

Resposta:

O Edital não informa a existência ou disponibilização de LTCAT, tampouco prevê responsabilidade da Administração quanto à sua elaboração.

A simples previsão de rubrica na planilha de custos não implica reconhecimento de direito ao adicional, o qual somente será devido se caracterizado por laudo técnico, nos termos da legislação vigente.

O Edital prevê que reajustes e repactuações ocorrerão na forma e nos prazos previstos no edital, no contrato e na legislação aplicável, conforme disposto no Anexo VI – Proposta Comercial, item 6.

23) Quantitativo de funcionários

Resposta:

Os quantitativos estão definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital, conforme planilha abaixo:

- Auxiliar Administrativo: 1 + 1 CR
- Auxiliar de Serviços Gerais: 1 + 1 CR
- Motorista: 5 + 1 CR

24) Desconto de vale-alimentação



ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP
CNPJ N.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

Resposta:

O Edital não trata de percentuais de desconto de vale-alimentação, devendo ser observada a Convenção Coletiva adotada pela licitante, respeitadas as regras do Edital.

DISPOSIÇÃO FINAL

Os esclarecimentos prestados não alteram o conteúdo do Edital, devendo os licitantes formular suas propostas em estrita observância às regras do instrumento convocatório.

Laranjeiras do Sul, 15 de janeiro de 2026

Atenciosamente,

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
– ASSISCOP

Departamento de Licitações